

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 2011

Altera os arts. 16, 19 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2010, pretende alterar a redação dos arts. 16, 19 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

A redação proposta busca estender, aos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal das referidas entidades, a garantia de estabilidade e os critérios de perda de mandato atualmente vigentes para os membros do conselho deliberativo.

Além disso, propõe que os membros da diretoria executiva sejam submetidos, antes da posse ou no primeiro ano do exercício do mandato, a processo de certificação de conhecimentos especializados, conduzido pelas próprias entidades fechadas de previdência complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Segundo a Justificação, com este Projeto as entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio das empresas estatais

terão mais profissionalismo e estarão menos vulneráveis a pressões estranhas ao seu objeto de bem gerir os recursos previdenciários dos participantes e assistidos de seus planos de benefício.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, em regime de prioridade, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno da Casa).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Complementar nº 108, de 2001, regulamenta a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, na posição de patrocinadores, e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, de acordo com o disposto no § 4º do art. 202 da Constituição da República.

As instâncias de poder, no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, são três: conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva.

O conselho deliberativo constitui o órgão máximo, sendo o colegiado responsável por debater e definir a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios. Por esse motivo, a lei prevê, atualmente, a garantia de estabilidade aos seus membros, sendo permitida uma recondução após mandato de quatro anos, cuja perda só ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, podendo o conselheiro ser afastado até sua conclusão. Esse afastamento não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. Todos os procedimentos referidos devem estar regulamentados no estatuto da entidade.

Por seu turno, o conselho fiscal realiza o controle interno, enquanto a diretoria executiva administra a entidade, conforme a política traçada pelo conselho deliberativo.

A proposição em análise pretende estender a garantia de estabilidade dos membros do conselho deliberativo aos membros do conselho fiscal e da diretoria executiva, para “evitar a ocorrência de injunções político-partidárias”, conforme justifica o nobre Autor.

Ademais, é salutar, em termos institucionais, que os membros da diretoria executiva sejam submetidos, antes da posse ou no primeiro ano do exercício do mandato, a processo de certificação de conhecimentos especializados, conduzido pelas próprias entidades fechadas de previdência complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Concordamos com as propostas, que garantirão mais simetria no exercício das funções dos diferentes órgãos das entidades fechadas de previdência complementar, cujas atuações serão pautadas pela independência funcional, e também pela técnica, uma vez que se exigirá certificação especializada dos diretores executivos, nos mesmos moldes atualmente adotados pelos profissionais das instituições privadas do mercado financeiro.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROGÉRIO CARVALHO
Relator